



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 18/2021 de 14 de Julho

Designação pelo Parlamento Nacional de Três Membros Efetivos e Três Membros Suplentes para a Comissão Nacional de Eleições 1

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 1 /2021

Aprova a Segunda Alteração à Deliberação do Parlamento Nacional N.º 3/2018, de 27 de junho, sobre a Constituição da Comissão Permanente 2

Deliberação do Parlamento Nacional N.º 2 /2021

Funcionamento das Comissões 3

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 18/2021

de 14 de Julho

DESIGNAÇÃO PELO PARLAMENTO NACIONAL DE TRÊS MEMBROS EFETIVOS E TRÊS MEMBROS SUPLENTE PARA A COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 22 de junho, e pela Lei n.º 7/2016 de 8 de junho, compete ao Parlamento Nacional eleger três cidadãos, entre os quais pelo menos uma mulher, para a Comissão Nacional de Eleições, para um mandato de cinco anos, devendo no mesmo ato designar pelo menos um suplente.

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional procedeu à eleição dos membros que lhe compete designar para a Comissão Nacional de Eleições.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2006, de 28 de dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 22 de junho e pela Lei n.º 7/2016 de 8 de junho, em conjugação com os artigos 190.º a 192.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para a Comissão Nacional de Eleições, após eleição, os seguintes cidadãos:

1. Alcino de Araujo Bárís (membro efetivo);
2. Odete Maria Belo (membro efetivo);
3. José Agostinho da Costa Belo (membro efetivo);
4. José Pedro Mariano Neves de Camões (membro suplente);
5. Fernanda de Fátima Sarmiento Ximenes (membro suplente);
6. Querubin Jong Ferreira (membro suplente).

Aprovada em 14 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longinhos Guterres Lopes

**APROVA A SEGUNDA ALTERAÇÃO À
DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/
2018, DE 27 DE JUNHO, SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE**

**REPUBLICAÇÃO DA
DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/
2018, DE 27 DE JUNHO
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º da Constituição da República e no artigo 39.º do Regimento do Parlamento Nacional, a Comissão Permanente é composta pelo Presidente do Parlamento, que preside, pelos Vice-Presidentes e por deputados indicados pelos partidos, de acordo com a respetiva representatividade no Parlamento Nacional.

Considerando a reorganização das bancadas parlamentares dos partidos P-FM e da UDT, importa atualizar o número de membros da Comissão Permanente.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º da Constituição da República e do artigo 39.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. A Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2018, de 27 de junho, alterada pela Deliberação do Parlamento Nacional n.º 2/2020, de 15 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“1. A Comissão Permanente é composta por um total de 32 Deputados, nos quais se incluem o Presidente do Parlamento Nacional, os dois Vice-Presidentes e 29 Deputados indicados pelos partidos políticos.

2. Os Deputados que compõem a Comissão Permanente são distribuídos pelos partidos políticos nos seguintes termos:

FRETILIN – 10 Deputados;
CNRT – 10 Deputados;
PLP – 3 Deputados;
PD – 2 Deputados;
KHUNTO – 1 Deputado;
PUDD – 1 Deputado;
UDT- 1 Deputado;
P-FM – 1 Deputado.”

2. A Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2018, de 27 de junho, com a redação atual, é republicada em anexo, do qual faz parte integrante.

Aprovada em 13 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhas Guterres Lopes

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º da Constituição da República e no artigo 39.º do Regimento do Parlamento Nacional, a Comissão Permanente é composta pelo Presidente do Parlamento, que preside, pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados pelos partidos, de acordo com a respetiva representatividade no Parlamento.

Considerando o início da Legislatura, importa fixar o número de membros da Comissão Permanente a indicar por cada um dos partidos com assento parlamentar.

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º da Constituição da República e do artigo 39.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

1. A Comissão Permanente é composta por um total de 32 Deputados, nos quais se incluem o Presidente do Parlamento Nacional, os dois Vice-Presidentes e 29 Deputados indicados pelos partidos políticos.

2. Os Deputados que compõem a Comissão Permanente são distribuídos pelos partidos políticos nos seguintes termos:

FRETILIN – 10 Deputados;
CNRT – 10 Deputados;
PLP – 3 Deputados;
PD – 2 Deputados;
KHUNTO – 1 Deputado;
PUDD – 1 Deputado;
UDT- 1 Deputado;
P-FM – 1 Deputado.”

Aprovada em 26 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

DELIBERAÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2/2021

FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Nos termos do artigo 49.º do Regimento Parlamento Nacional, as comissões especializadas podem funcionar fora do período normal de funcionamento, se tal for indispensável ao bom andamento dos seus trabalhos.

Considerando que há iniciativas legislativas importantes em fase de apreciação inicial, como a Lei de Proteção a Crianças e Jovens em Perigo, e em fase de discussão e votação na especialidade, nomeadamente a Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira do Estado e as iniciativas legislativas no âmbito da reforma do setor da justiça, bem como a necessidade de concluir os trabalhos antes do início da próxima sessão legislativa e da apresentação do Orçamento Geral do Estado para 2022, o Parlamento Nacional delibera, nos termos do disposto no artigo 49.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Permitir o funcionamento normal da Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça, da Comissão de Finanças Públicas, da Comissão de Economia e Desenvolvimento e da Comissão de Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género, até ao dia 31 de agosto de 2021, inclusive, para conclusão dos procedimentos relativos às iniciativas legislativas em fase de apreciação e discussão em sede de comissão.

Aprovada em 13 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes